

## Regulamento para o procedimento concursal de eleição do Diretor para o quadriénio 2025/2029

### Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 1.º

#### Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 2.º

#### Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - a. Em local apropriado das instalações da escola-sede, Escola Básica e Secundária de Macedo de Cavaleiros, (*placard* junto aos serviços administrativos e *placard* das salas de professores);
  - b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros;
  - c. Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
  - d. Por aviso publicado na II Série do Diário da República;
  - e. Num jornal de expansão nacional.

### Artigo 3.º

#### Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Macedo de Cavaleiros, largo das escolas, 5340-245 Macedo de Cavaleiros, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

### Artigo 4.º

#### Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente da Comissão do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <https://www.aemc.pt/portal/> e nos Serviços Administrativos.
2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas no tipo de letra "Arial", tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
    - i) Identificação dos problemas;
    - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

- c. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
  - d. Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 5.º

#### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho:

- a) Análise do *Curriculum vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
  8. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### Artigo 6.º

##### Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela Comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9,10,11 e 12 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois

candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 7.º

##### Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros.

#### Artigo 8.º

##### Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

2. O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### Artigo 10.º

##### Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 30 de abril de 2025

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Inês Falcão)